



DECRETO Nº 19.164
DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Altera Decreto nº 19.113, de 21 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as medidas específicas de organização a serem adotadas na rede municipal de ensino e instituições parceiras para o ano letivo de 2022.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto em exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI, da Lei Orgânica deste Município

DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º do Decreto nº 19.113, de 21 de janeiro de 2022, passa a vigorar alterado, com a seguinte redação:

“Art. 3º É obrigatório o retorno às aulas e atividades presenciais aos alunos da rede municipal de ensino e instituições parceiras.

Parágrafo único – Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas e ter suas faltas abonadas, os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19, mediante apresentação de atestado médico que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais, devendo seus responsáveis legais apresentar declaração comprometendo-se com a participação destes alunos em atividades remotas e ciência de que as atividades terão caráter obrigatório e que serão consideradas no processo de avaliação.” NR

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 4º do Decreto nº 19.113, de 21 de janeiro de 2022.

Paço Municipal “Dr. Lotf João Bassitt”, 18 de março de 2022, 170º Ano de Fundação e 128º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

FABIANA ZANQUETTA DE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LUÍS ROBERTO THIESI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado no Livro de Decretos e em seguida publicado na Imprensa local e por afixação no local de costume.